

ID: 111A8D4027C34



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 081/2023  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 052/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.  
**CONTRATADO:** T A COSTA – ME.  
**CNPJ:** 43.727.781/0001-23.  
**ENDEREÇO:** AVENIDA MIGUEL SADY, Nº 701, ANEXO B, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CEP 64.052-320.  
**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 14.489,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).  
**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E/OU OUTRAS FONTES.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C DECRETO FEDERAL Nº 11.317/2022.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altos (PI), 21 de novembro de 2023.

Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

ID: 86FF6056C5B64



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"ALTOS PARA TODOS"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 528/2023 e nº 486/2022;

DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores públicos civis e militares, ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;
- III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;
- IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;
- VI - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa.

Centro Administrativo, Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: 85DCF81D4C984



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"ALTOS PARA TODOS"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição para a previdência social;
- II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III - imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV - reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V - outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

**Art. 4º** Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

- I - contribuições para prêmios de seguro de vida;
- II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
- IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;
- VIII - pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;
- IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;
- X - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

**Art. 5º** A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

**Parágrafo único:** A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante licitação ou Termo de Cooperação Técnica, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Altos.

**Art. 6º** Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:  
Centro Administrativo, Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 052/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/22 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e determino a contratação de: **T A COSTA – ME, CNPJ: 43.727.781/0001-23** para o fornecimento dos produtos citados no valor global de R\$ 14.489,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Altos/PI, 21 de novembro de 2023.

Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "ALTOS PARA TODOS"



#### GABINETE DO PREFEITO

I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;  
 II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;  
 III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;  
 IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;  
 V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;  
 VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;  
 VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos;  
 VIII - Pessoa jurídica de direito privado especializadas em meios eletrônicos ou arranjos de pagamentos.

**Art. 7º** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito e débito nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 40% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3º A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

**Art. 8º** As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - empréstimo pessoal;
- III - empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- IV - seguro de vida;
- V - contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VI - Contribuição para previdência privada;
- VII - Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

**Art. 9º** Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

Centro Administrativo, Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "ALTOS PARA TODOS"



#### GABINETE DO PREFEITO

- I - maior nível de prioridade de acordo com o §1º do artigo anterior
- II - antiguidade de averbação do desconto;

**Art. 10º** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§ 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

**Art. 11** A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
- VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.
- VII - Não efetivar, dentro dos prazos contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

**Art. 12** A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

**Art. 13** A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

Centro Administrativo, Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "ALTOS PARA TODOS"



#### GABINETE DO PREFEITO

- II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo único:** As sanções previstas nos arts. 11 a 23 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

**Art. 14** A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

**Art. 15** Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 11 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 16** A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
- II - por interesse da consignatária;
- III - a pedido do servidor, mediante requerimento à empresa gestora, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV - a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

**Art. 17** A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;
- II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
- III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.
- IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);
- VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de

Centro Administrativo, Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "ALTOS PARA TODOS"



#### GABINETE DO PREFEITO

Encerramento e Declaração de Habilitação profissional - DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000;

VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Altos;

X - certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí- CRMPI, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia - CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica

XII - certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras com sede, agência ou sucursal no Município de Altos;

XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

**Parágrafo único:** Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos/PI, 21 de novembro de 2023.

MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:78789613368  
 Digitally signed by MAXWELL  
 PIRES FERREIRA:78789613368  
 Date: 2023.11.21 12:22:28 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí